



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

PORTARIA Nº 6.393, DE 31 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CARACTERIZAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS PREVISTOS NO DECRETO Nº 9.467, DE 20 DE JULHO DE 2020.

EVANDRO DE MELLO DO AMARAL, Superintendente de Proteção e Defesa Civil do Município de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 80, de 02 de agosto de 2017, em conjunto com a Diretoria de Fiscalização;

Considerando o Decreto Municipal nº 9.467, de 20 de julho de 2020, Decreto Municipal nº 9.483, de 31 de julho de 2020, Portaria nº 6.260, de 24 de março de 2020, Portaria Municipal nº 6.303, de 19 de maio de 2020 da Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Gaspar, Portaria nº 6.342, de 17 de junho de 2020 da Secretaria Municipal de Saúde, Instrução Normativa nº 02, de 17 de junho de 2020 do Serviço de Vigilância em Saúde, Decreto Municipal nº 9.456, de 15 de julho de 2020, e Portaria nº 6.380, de 22 de julho de 2020 da Superintendência de Proteção e Defesa Civil;

Considerando que as recentes fiscalizações realizadas pela Comissão de Fiscalização das Medidas de Prevenção e Combate ao Contágio pelo Coronavírus (COVID-19), verificaram aglomeração de pessoas, principalmente nos bares aos finais de semanas, ocasionando o desrespeito as determinações previstas das normas sanitárias em vigor normatizadas pelos Governos Estadual e Municipal, e ainda, considerando que a manutenção destes estabelecimentos abertos nos sábados, domingos e feriados, ainda que com restrições vigentes, geram a inviabilização da fiscalização simultânea e/ou satisfatória;

Considerando o sistema de códigos e atividades econômicas da CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas;

Considerando que a situação de Pandemia trazida pelo coronavírus (COVID-19) permanece e demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Gaspar,

RESOLVE:

Art. 1º Para fins de aplicação das medidas de restrições dispostas no Decreto Municipal n.º 9.467, de 20 de julho de 2020, com as alterações do Decreto Municipal nº 9.483, de 31 de julho de 2020, caracterizam-se como bares, adegas, tabacarias,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

canchas de bocha e similares, os seguintes estabelecimentos previstos pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE:

I - bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas - identificados sob o código da CNAE n.º 5611-2/02;

II - bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento - identificados sob o código da CNAE n.º 5611-2/04;

III - bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento - identificados sob o código da CNAE n.º 5611-2/05;

IV - estabelecimentos com atividades artísticas, criativas e de espetáculo - identificados na seção R, divisão 90, da CNAE;

V - estabelecimentos com atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental - identificados na seção R, divisão 91, da CNAE;

VI - estabelecimentos com atividades de exploração de jogos de azar e apostas - identificados na seção R, divisão 92, da CNAE;

VII - estabelecimentos com atividades esportivas e de recreação e lazer - identificados na seção R, divisão 93, da CNAE;

VIII - compreendidos assim também:

a) discotecas, danceterias, salões de dança e similares - identificados sob o código da CNAE n.º 93.29-8/01;

b) exploração de boliches - identificados sob o código da CNAE n.º 93.29-8/02;

c) exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares - descritas na seção R, divisão 93, grupo 93.2, classe 93.29-8, subclasse 93.29-8/03;

d) exploração de jogos eletrônicos recreativos - identificados sob o código da CNAE n.º 93.29-8/04.

Parágrafo único. A caracterização dos estabelecimentos de bares, adegas, tabacarias, canchas de bocha e similares previstos neste artigo, não desautorizam as medidas fiscalizatórias e possíveis aplicações de penalidades, em decorrência da análise da realidade fática da atividade desempenhada no local, independentemente



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE e do objeto social declarado no respectivo ato constitutivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência limitada ao disposto no artigo 1º, §2º e §3º e no artigo 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Gaspar, 31 de julho de 2020.

EVANDRO DE MELLO DO AMARAL
Superintendente de Proteção e Defesa Civil do Município de Gaspar